



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000

CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

## RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 004/2025

### Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte

**Data:** 10 de março de 2025

**Presidente:** Divaldo Moraes de Barros

**Relatora:** Maria Cacilda Batista Granja

**Membro:** Josias Batista da Silva Varjão

## 1. Introdução

O presente relatório tem como objetivo a análise do Projeto de Lei nº 004/2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Trindade-PE, que revoga a Lei Municipal nº 967/2017 e institui a Política Municipal de Educação Integral, estabelecendo diretrizes para sua implementação e regulamentação.

## 2. Análise do Projeto de Lei

O Projeto de Lei propõe a criação da Política Municipal de Educação Integral, visando:

- Implantar ensino em tempo integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Melhorar a qualidade educacional por meio de inovação metodológica, gestão eficiente e amplificação da carga horária escolar;
- Regulamentar as unidades escolares em tempo integral e os respectivos critérios para lotação de profissionais da educação;
- Prover infraestrutura adequada, formação continuada e condições necessárias para sua execução.

A proposta também estabelece normas sobre o funcionamento das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, incluindo a estrutura administrativa e pedagógica, bem como o regime de trabalho dos profissionais.

## 3. Aspectos Legais

O Projeto de Lei deve ser analisado à luz das seguintes normas:

- **Constituição Federal (art. 205 a 214):** Estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996):** Prevê a educação em tempo integral como estratégia de melhoria do ensino.
- **Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014):** Metas para expansão do ensino integral.
- **Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal:** Reforçam a obrigação do Município na oferta de ensino de qualidade.

**CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO**

Rua Padre Cícero, 100 – Centro – Trindade-PE - CEP: 56250-000

e-mail: [secretaria@trindade.pe.leg.br](mailto:secretaria@trindade.pe.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000  
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

## 4. Posicionamento do TCE-PE

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) tem se posicionado favoravelmente à ampliação do ensino integral, desde que haja viabilidade orçamentária e previsão de impacto financeiro.

Para evitar futuros questionamentos, recomenda-se que:

- Haja previsão detalhada no orçamento municipal sobre os custos de expansão das escolas integrais;
- Seja respeitado o limite prudencial de gastos com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Haja transparência nos critérios de seleção e remuneração dos profissionais envolvidos.

## 5. Conclusão e Parecer

O Projeto de Lei nº 004/2025 apresenta-se como uma iniciativa relevante para a educação municipal, alinhando-se às diretrizes federais e estaduais. No entanto, é necessário que o Poder Executivo apresente:

- Estudo de impacto financeiro;
- Regulamentação clara sobre critérios de adesão e avaliação das escolas integrais;
- Medidas para assegurar a sustentabilidade do programa a longo prazo.

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei, condicionada à apresentação dos estudos mencionados, garantindo transparência e responsabilidade fiscal na implementação da Política Municipal de Educação Integral.

Sala das Comissões em, 10 de março de 2025

**Presidente:** Divaldo Moraes de Barros

**Relatora:** Maria Cacilda Batista Granja

**Membro:** Josias Batista da Silva Varjão